



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2023

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar Dispensa Eletrônica, conforme segue:

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº: 0002/2023.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.440,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTO E QUARENTA REAIS).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 12/05/2023

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 12/05/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sítio <http://www.doutorulysse.pr.gov.br/>; e no Site do Portal de Compras Públicas, sítio o Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderá ser obtido junto ao setor administrativo, sítio a Av. São João Batista, s/nº, Centro, das 08h:00min às 16h:00min. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysse.pr.gov.br no link licitações.

Doutor Ulysses / PR, 05 de maio de 2023.

Luiz Otero Moreira Fitz
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 0014/2023



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.039/0001-83, com sede na Av. São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 12/05/2023

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 12/05/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de monitoramento do sistema de tratamento de água potável, visando o acompanhamento no controle, vigilância da qualidade da água potável, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no termo de referencia Anexo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO PRÓPRIO, DEVENDO DISPOR DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA QUÍMICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-QUÍMICOS, NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL ALÉM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL (UTA) NAS QUAIS SÃO SUBMETIDAS A REAÇÕES QUÍMICAS (CLORAÇÃO, FLUORETAÇÃO, ENTRE OUTRAS) E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SAMAE DE DOUTOR ULYSSES-PR RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E REALIZANDO VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	MESES	12



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



Visitas Periódicas e Trabalho Desenvolvido:

- SERÃO REALIZADAS VISITAS SEMANALMENTE E CONFORME A NECESSIDADE, E CASO HAJA PROBLEMAS TÉCNICOS A SEREM RESOLVIDOS MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE;
- EXIGIDO APRESENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL QUÍMICO;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS COLETAS DE ÁGUA POTÁVEL E BRUTA PARA ANÁLISES DE ALTA COMPLEXIDADE;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA MONTAGEM DE UM LABORATÓRIO PARA REALIZAR ANÁLISES DE BAIXA COMPLEXIDADE (ORGANOLÉPTICAS E MICROBIOLÓGICAS);
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS OUTORGAS DE POÇOS;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA NOVAS TECNOLOGIAS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ELABORAÇÃO DE FICHAS DE COLETAS;
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA OPERACIONAL PADRÃO - POP;
- INTERPRETAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ORGANOLÉPTICAS E FÍSICO-QUÍMICAS;
- ENTREGA DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E CADASTROS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ACOMPANHAMENTO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Todo trabalho realizado deverá seguir a legislação em vigor (base legal) e Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 - Anexo XX do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Decreto nº 5.440/2005 estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
- Portaria nº 635/Bsb/1975 Aprova as Normas e Padrões, sobre a fluoretação da água dos sistemas públicos de abastecimento, destinada ao consumo humano controlando o teor de concentração do íon fluoreto presente na água apto a produzir os efeitos desejados à prevenção da cárie dental.
- Resolução nº 396 de 03/04/2008; dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Lei nº 11.445 de 05/01/2007; Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos serviços.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização, ou entre em contato com a plataforma através dos telefones da central de atendimento 3003-5455; (48) 3771-4672; e (51) 3103-9615.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de possuir equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.2.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Caso o sistema já possua esta funcionalidade instalada, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (DEZ) reais**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de Licitar – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CRC, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. Dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CRC- Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de doutor Ulysses. Para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima não implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se apresente até o dia da Dispensa de Licitação todas certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho de Despesa ou Contrato Administrativo.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021.

7.5. No momento da emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes:
- Advertência por escrito** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, acaba com a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no site do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos sub itens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;
 - 9.13.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI;
 - 9.13.5. ANEXO V - Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação;
 - 9.13.6. ANEXO VI - Declaração de inexistência de empregados menores
 - 9.13.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato

Patrick de Souza Zelinski
Diretor Executivo / SAMAE
Decreto nº 037/2021



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 3.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 3.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CRQ da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da equipe técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante. A Certidão de Registro de Pessoa Física será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica).
- 3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 3.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo SAMAE Doutor Ulysses / PR.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Doutor Ulysses / PR, 23 de janeiro de 2023.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de monitoramento do sistema de tratamento de água potável, visando o acompanhamento no controle, vigilância da qualidade da água potável, por um período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO PRÓPRIO, DEVENDO DISPOR DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA QUÍMICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-QUÍMICOS, NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL ALÉM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL (UTA) NAS QUAIS SÃO SUBMETIDAS A REAÇÕES QUÍMICAS (CLORAÇÃO, FLUORETAÇÃO, ENTRE OUTRAS) E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SAMAE DE DOUTOR ULYSSES-PR RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E REALIZANDO VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	MESES	12

Visitas Periódicas e Trabalho Desenvolvido:

- SERÃO REALIZADAS VISITAS SEMANALMENTE E CONFORME A NECESSIDADE, E CASO HAJA PROBLEMAS TÉCNICOS A SEREM RESOLVIDOS MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE;
- EXIGIDO APRESENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL QUÍMICO;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS COLETAS DE ÁGUA POTÁVEL E BRUTA PARA ANÁLISES DE ALTA COMPLEXIDADE;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA MONTAGEM DE UM LABORATÓRIO PARA REALIZAR ANÁLISES DE BAIXA COMPLEXIDADE (ORGANOLÉPTICAS E MICROBIOLÓGICAS);
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS OUTORGAS DE POÇOS;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA NOVAS TECNOLOGIAS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ELABORAÇÃO DE FICHAS DE COLETAS;
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA OPERACIONAL PADRÃO - POP;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretoexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- INTERPRETAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ORGANOLÉPTICAS E FÍSICO-QUÍMICAS;
- ENTREGA DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E CADASTROS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ACOMPANHAMENTO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Todo trabalho realizado deverá seguir a legislação em vigor (base legal) e Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 - Anexo XX do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Decreto nº 5.440/2005 estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
- Portaria nº 635/Bsb/1975 Aprova as Normas e Padrões, sobre a fluoretação da água dos sistemas públicos de abastecimento, destinada ao consumo humano controlando o teor de concentração do íon fluoreto presente na água apto a produzir os efeitos desejados à prevenção da cárie dental.
- Resolução nº 396 de 03/04/2008; dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Lei nº 11.445 de 05/01/2007; Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do objeto especificado no item 2, visa garantir o acompanhamento técnico-químico do tratamento e a qualidade da água potável que está sendo distribuída para população da área urbana e da área rural deste município. A contratada deverá dispor de veículo próprio devido ao fato do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, não possuir veículo próprio para execução da prestação de serviço de controle, vigilância da qualidade da água potável além da responsabilidade técnica no tratamento da água potável nas (UTA's) nas quais são submetidas a reações químicas (cloração, fluoretação, entre outras) e conforme especificações do SAMAE de Doutor Ulysses do Estado do Paraná, respeitando as legislações vigentes e realizando visitas periódicas com planejamento de transformar e adaptar melhorias ao sistema de tratamento de água potável.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custeio da presente despesa será custeado pela seguinte Dotação Orçamentária:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Autarquia
11	18.001.17.512.0028.2.100.3.3.90.39.00.00	01001	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SAMAE



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/n°, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor se dará através da realização de cotações com empresas prestadoras de serviços referentes ao objeto dessa contratação, optando-se pela proposta que apresentar-se mais vantajosa e de menor preço e que atendam as necessidades do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

6.1. O custo estimado para contratação será apurado a partir de mapa demonstrativo de preços a ser elaborado com base nos preços praticados em orçamentos a serem coletados em empresas especializadas.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada ficará responsável pelo serviço de monitoramento do sistema de tratamento de água potável com veículo próprio, que será realizado através de profissional na área de química, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química - IX Região, para prestação de serviços técnico-químicos dentro da legislação em vigor (base legal) e Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, conforme objeto especificado no item 2.

8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Quanto aos locais de realização dos serviços a serem acompanhados:

LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Descrição	Local
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto / Sede	Avenida São João Batista, s/n° - Centro
ETA 1 - Estação de Tratamento de Água - Centro/Cerrado	Área Rural do Município - Estrada do Cerrado, s/n° Coordenada Geográfica: 24°34'12.80"S 49°26'18.10"W
ETA 2 - Estação de Tratamento de Água - Barra do Teixeira	Área Rural do Município - Estrada da Barra do Teixeira, s/n° Coordenada Geográfica: 24°43'37.9"S 49°24'39.1"W



Anexo 01 - Localização do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Avenida São João Batista, s/n° - Centro - Doutor Ulysses - Paraná

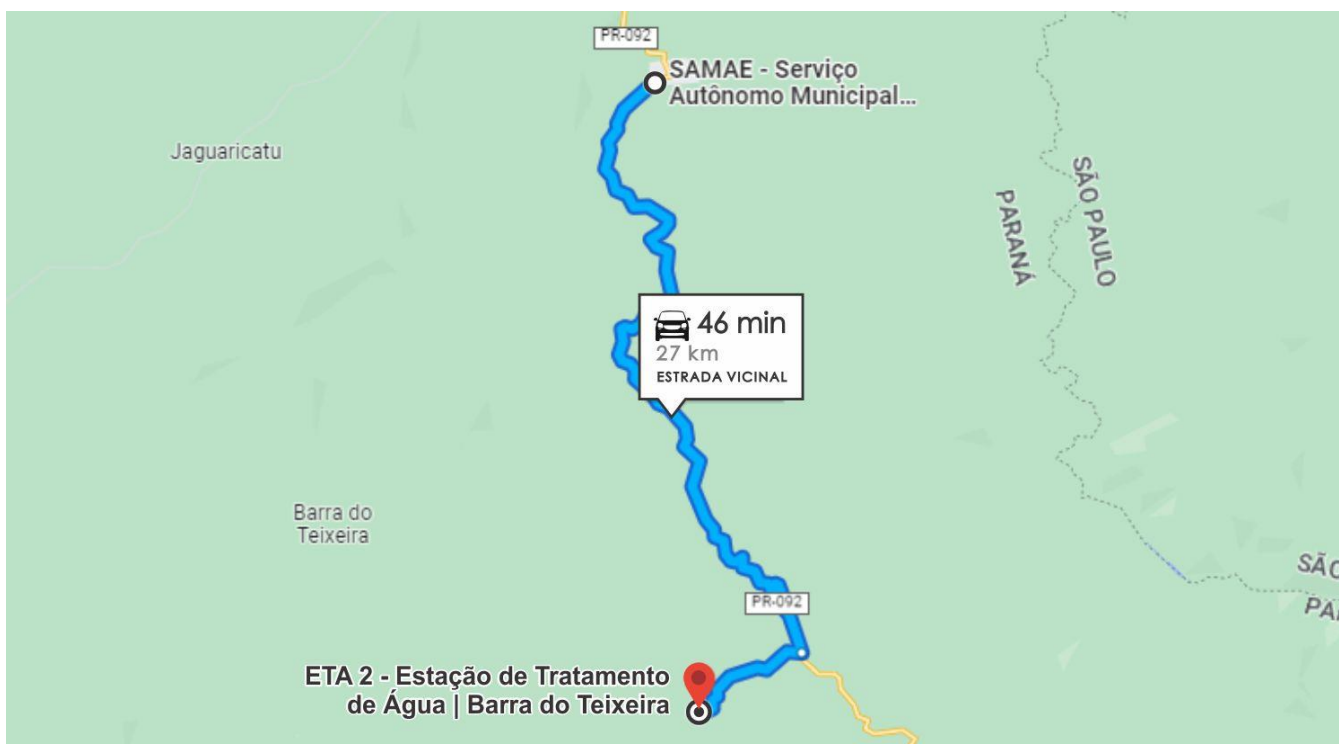


SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/n°, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



Anexo 02 - Localização da UTA 1 - Unidade de Tratamento de Água - Centro/Cerrado
Coordenada Geográfica: **24°34'12.80"S | 49°26'18.10"W**
Trajeto: **Estrada não pavimentada**



Anexo 03 - Localização da UTA 2 - Unidade de Tratamento de Água - Barra do Teixeira
Coordenada Geográfica: **24°43'37.9"S | 49°24'39.1"W**
Trajeto: **Estrada não pavimentada**



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os bens serão recebidos:
- Provisoriamente, a partir da entrega do acompanhamento técnico nas coletas de água potável para análises de alta complexidade, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão até 03 (três) dias do recebimento provisório.
- 9.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição dos mesmos deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, com as despesas das expensas do fornecedor.
- 9.4. Os produtos e serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação e entrega será exercida pelo Senhor Patrick de Souza Zelinski, Diretor Executivo do SAMAE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada obriga-se a:
- 11.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) indicados pelo SAMAE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço e prazo de garantia;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias, defeitos ou inconformidades;
- 11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia SAMAE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.5. Comunicar ao SAMAE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



contrato.

III. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da execução do objeto da licitação;
- f) Falha na execução do objeto da licitação;
- g) Fraude na execução do objeto da licitação;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SAMAE de Doutor Ulysses / PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no SAMAE de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14. DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CERRO AZUL, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação.

Elaborado em: 23/01/2023

Patrick de Souza Zelinski
Diretor Executivo / SAMAE
Decreto nº 037/2021



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretoexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 0001/2023

Com base no Art. Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 C/C Art. 2º, Inciso II Do Decreto Municipal Nº 089/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO PRÓPRIO, DEVENDO DISPOR DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA QUÍMICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-QUÍMICOS, NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL ALÉM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL (UTA) NAS QUAIS SÃO SUBMETIDAS A REAÇÕES QUÍMICAS (CLORAÇÃO, FLUORETAÇÃO, ENTRE OUTRAS) E CONFORME	MESES	12	R\$	R\$



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ESPECIFICAÇÕES DO SAMAE DE DOUTOR ULYSSES-PR RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E REALIZANDO VISITAS PERIÓDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.			
---	--	--	--

Visitas Periódicas e Trabalho Desenvolvido:

- SERÃO REALIZADAS VISITAS SEMANALMENTE E CONFORME A NECESSIDADE, E CASO HAJA PROBLEMAS TÉCNICOS A SEREM RESOLVIDOS MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE;
- EXIGIDO APRESENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL QUÍMICO;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS COLETAS DE ÁGUA POTÁVEL E BRUTA PARA ANÁLISES DE ALTA COMPLEXIDADE;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA MONTAGEM DE UM LABORATÓRIO PARA REALIZAR ANÁLISES DE BAIXA COMPLEXIDADE (ORGANOLÉPTICAS E MICROBIOLÓGICAS);
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS OUTORGAS DE POÇOS;
- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA NOVAS TECNOLOGIAS EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ELABORAÇÃO DE FICHAS DE COLETAS;
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA OPERACIONAL PADRÃO - POP;
- INTERPRETAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS, ORGANOLÉPTICAS E FÍSICO-QUÍMICAS;
- ENTREGA DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E CADASTROS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTADUAL;
- ACOMPANHAMENTO NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Todo trabalho realizado deverá seguir a legislação em vigor (base legal) e Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 - Anexo XX do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Decreto nº 5.440/2005 estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
- Portaria nº 635/Bsb/1975 Aprova as Normas e Padrões, sobre a fluoretação da água dos sistemas públicos de abastecimento, destinada ao consumo humano controlando o



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



teor de concentração do íon fluoreto presente na água apto a produzir os efeitos desejados à prevenção da cárie dental.

- Resolução nº 396 de 03/04/2008; dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Lei nº 11.445 de 05/01/2007; Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto especificado no item 2, visa garantir o acompanhamento técnico-químico do tratamento e a qualidade da água potável que está sendo distribuída para população da área urbana e da área rural deste município. A contratada deverá dispor de veículo próprio devido ao fato do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, não possuir veículo próprio para execução da prestação de serviço de controle, vigilância da qualidade da água potável além da responsabilidade técnica no tratamento da água potável nas (UTA's) nas quais são submetidas a reações químicas (cloração, fluoretação, entre outras) e conforme especificações do SAMAE de Doutor Ulysses do Estado do Paraná, respeitando as legislações vigentes e realizando visitas periódicas com planejamento de transformar e adaptar melhorias ao sistema de tratamento de água potável.

Valor Global da Proposta importa em R\$ XXXXX (XXXXXX).

Validade da Proposta 60 dias;

Declaro que as despesas inerentes a impostos, tributos, fretes, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro ainda, que o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Doutor Ulysses / PR, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretoexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

Microempresa Individual - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I - de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II - que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV - não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



- V - não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI - não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII - não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e
- X - não é constituída sob forma de sociedade por ações;
- Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20____.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro.
Doutor Ulysses/PR

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0002/2023.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO NO CONTROLE, VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysses.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Á
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro.
Doutor Ulysses/PR

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0002/2023.
TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL.**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em atenção a pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXX.

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.039/0001-83, com sede na Avenida São João Batista, s/nº - Centro, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Patrick de Souza Zelinski, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/Registro Geral nº 9.083.069-4 / SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 062.156.019-77, conforme Decreto Municipal nº 037/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pelo seu Proprietário Sr(a). **XXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade/Registro Geral nº XXXXXXXX / XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS CIVIS PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DA UBS JOSE JÚLIO DESPLANCHES LOCALIZADA NO BAIRRO BARRA DO TEIXEIRA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais Anexos do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0013/2023, e proposta de preços da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores **unitários e totais** constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), para fornecimento dos seguintes serviços:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Contrato compreende a prestação de serviços de mão de obra técnica, que atendam as necessidades da Contratante com fornecimento de materiais por conta da Contratante, o prazo para execução dos serviços será de 03 dias a contar da emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente em 12 parcelas com pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega e aceito dos serviços e executados, por crédito em conta bancária,



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Ordem de Fornecimento) com aceitação e visto da Secretaria Municipal que a solicitou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a Serviços, emitidas sem rasuras, **em letra bem legível em nome do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº. 02.886.039/0001-83**, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda o serviço solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado através dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Autarquia
11	18.001.17.512.0028.2.100.3.3.90.39.00.00	01001	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SAMAE

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações do Termo de Referência Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES MONETÁRIOS

7.1 - O preço global para a execução dos serviços será fixo e certo não podendo em hipótese alguma sofrer qualquer reajuste durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DA PROIBIÇÃO

Para a execução dos serviços desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, nos casos dos subitens). 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas na Lei Federal 14.133/2021, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito ao SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO nos casos enumerados no do art. 134 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; ou



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida São João Batista, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
Telefone: (41) 3664-1316 | E-mail: diretorexecutivo@samaedoutorulysse.com.br
CNPJ: 02.886.039/0001-83



c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2023, bem como a proposta da empresa que firma a presente.

A Contratante exercerá a fiscalização da entrega dos serviços através do Senhor PATRICK DE SOUZA ZELINSKI, Diretor Executivo do SAMAE Doutor Ulysses, sendo por parte deste realizado rigoroso controle de qualidade dos serviços executados pelo contratado. Os serviços poderão ser rejeitados ou submetidos à análise de conformidade quando eivados de dúvidas.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses / PR, XX de XXXXX de 2023.

Patrick de Souza Zelinski
Diretor Executivo / SAMAE
CONTRATANTE

Responsável
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: